



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 127/2025

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que: “Assegura à gestante com deficiência auditiva o direito a fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Estratégia Saúde da Família (ESFs) e nas Unidades de Pronto Atendimento, bem como durante o acolhimento para o período pré-parto, durante o parto e também até sua liberação pelo corpo médico, nas internações relacionadas à gravidez em todas as intuições de saúde atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Balneário Pinhal”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir às gestantes com deficiência auditiva o direito de serem acompanhadas por intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante as consultas de pré-natal e de puerpério realizadas nas Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF). Esta proposta visa assegurar o pleno acesso à informação, à comunicação e ao atendimento humanizado e inclusivo no âmbito da atenção básica à saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, é dever do Estado/Município remover barreiras que impeçam ou dificultem esse acesso, especialmente para pessoas com deficiência.

No caso das gestantes com deficiência auditiva, a ausência de intérprete de Libras compromete significativamente a compreensão das orientações médicas, podendo afetar tanto o acompanhamento adequado da gestação quanto os cuidados no pós-parto. A comunicação clara e eficaz entre profissionais de saúde e pacientes é essencial para a promoção da saúde materna e neonatal, e sua ausência pode colocar em risco a vida da mãe e do bebê.

Recebi em 10/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Handwritten signature]
Data: 16:53

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

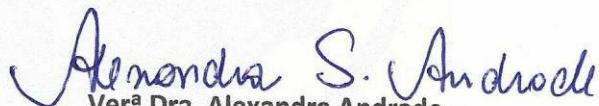
Além disso, a Lei nº 10.436/2002 reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, sendo direito das pessoas surdas utilizá-la nos atendimentos em serviços públicos. O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta essa lei, reforça a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras quando necessário, especialmente em serviços essenciais como os de saúde.

A Estratégia Saúde da Família, por sua capilaridade e papel fundamental na atenção primária, deve estar preparada para atender a todos com equidade. A presença de intérprete de Libras nas consultas de pré-natal e de puerpério garantirá não apenas o cumprimento da legislação, mas também o respeito à dignidade e à autonomia das mulheres surdas durante um momento tão importante como a maternidade.

Assim, esta proposta não representa apenas um avanço legal, mas um passo necessário rumo à inclusão, à equidade e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a redução das desigualdades e para a promoção de um cuidado mais justo e acessível.

Diante do exposto, solicito a análise e acolhimento desde indicação.

Balneário Pinhal, 07 de julho de 2025


Verª Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Recebi em 10/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature] 16:53

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

ANTEPROJETO DE LEI

“Assegura à gestante com deficiência auditiva o direito a fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Estratégia Saúde da Família (ESFs) e nas Unidades de Pronto Atendimento, bem como durante o acolhimento para o período pré-parto, durante o parto e também até sua liberação pelo corpo médico, nas internações relacionadas à gravidez em todas as instituições de saúde atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Balneário Pinhal.”

Art. 1º Fica assegurado à gestante com deficiência auditiva o direito a fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Estratégia Saúde da Família (ESFs) e nas Unidades de Pronto Atendimento, bem como durante o acolhimento para o período pré-parto, durante o parto e também até sua liberação pelo corpo médico, nas internações relacionadas à gravidez em todas as instituições de saúde atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Balneário Pinhal.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui o direito ao acompanhante.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta Lei, as instituições de saúde referidas em seu art. 1º poderão disponibilizar seu próprio intérprete de Libras para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

Parágrafo único. No caso referido no caput desse cargo, o Executivo Municipal dará preferência à capacitação de servidores públicos que já integram as unidades de saúde de que trata esta Lei, utilizando-se de entidades que tenham comprovadamente competência para ensinar Libras.

Art. 3º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outras legislações.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Guilherme Pinheiro
Guilherme Pinheiro
Guilherme Pinheiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandra S. Andrade
Ver^a Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Gej 16:53